

PARECER Nº 304/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/05.

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., o presente projeto cria o Conselho Municipal da Juventude, órgão público municipal, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de representação da população jovem e vinculado a Coordenadoria Especial da Juventude.

De acordo com a propositura, o Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos: acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais da juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais; colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude; propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens; fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, bem como estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

São as seguintes as atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude.

IX - realizar Assembléia Geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido.

X - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à juventude, bem como avaliar o trabalho desenvolvido.

A iniciativa estabelece que o Conselho Municipal da Juventude será órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, e será composto por 24 Conselheiros, conforme segue:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Juventude;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades não governamentais, obedecida a seguinte composição:

a) 8 (oito) representantes de entidades não governamentais ou movimentos, que tenham por um dos seus objetivos, dentre outros: manifestações artísticas e culturais, educação, esportes, lazer, etnia, religião, ação social, sexualidade e portadores de necessidades especiais;

b) 2 (dois) representantes de grêmios estudantis de escolas públicas de ensino médio e ensino superior, devidamente matriculados;

c) 2 (dois) representantes de grêmios estudantis de escolas particulares de ensino médio e ensino superior, devidamente matriculados.

O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um de seus Conselheiros eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Para dar suporte ao Conselho Municipal da Juventude, serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais, uma secretária executiva e 5 funcionários para apoio técnico e administrativo.

Constituem receitas do Conselho Municipal da Juventude:

I - repasses de recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - doações particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - resultados de suas aplicações financeiras.

De acordo com a justificativa, objetiva-se dar viabilidade ao controle social, capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas de juventude, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do Poder Público Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Marcos Zerbini - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

José Américo

Lenice Lemos